Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 010/2024 – DMA – ptg

Sales Oliveira, 05 de fevereiro de 2024.

À Exma. Srta.
NATALIA FERNANDA MARTINS
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Senhorita,

Sirvo-me do presente encaminhar-lhe o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, com o objetivo de reforçar dotação orçamentária para efetuar o repasse à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, visando à adequação do salário dos enfermeiros ao piso nacional da enfermagem.

Por ter caráter alimentar, uma vez que a matéria tratada é salarial, solicita-se a votação do mesmo em **regime de urgência especial**, obedecendo-se aos trâmites dispostos no art. 130, I do Regimento Interno.

Assim, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, solicita-se a realização de Sessão Extraordinária, para a apreciação da propositura, obedecendo-se aos trâmites explicitados no mesmo artigo.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Godoy Graton
Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2024.02.05 16:28:09 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2459
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 05/02/24
Emerson J. Camelucci
às 16h45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O crédito adicional suplementar tem como objetivo reforçar dotação prevista no Orçamento de 2024 para o repasse à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, para fazer face às despesas oriundas da adequação do salário dos enfermeiros ao piso nacional da enfermagem.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu art. 41, inciso I disciplina a presente matéria.

A cobertura do presente crédito adicional suplementar será com recursos provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações.

Considerando o caráter alimentar da material tratada neste projeto, haja vista que versa sobre piso salarial da enfermagem, solicita-se a votação do mesmo em **regime de urgência especial**, obedecendo-se aos trâmites dispostos no art. 130, I do Regimento Interno.

Assim, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, solicita-se a realização de Sessão Extraordinária, para a apreciação da propositura, obedecendo-se aos trâmites explicitados no mesmo artigo.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Fabio Godoy Graton

Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2024.02.05 16:25:10 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais, etc...

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira o presente Projeto de Lei, contendo os seguintes dispositivos:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), na seguinte dotação:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 382.....R$ 364.000,00
10.302.0019.2055.0000 – Manutenção da Assistencial Hospitalar e Ambulatorial - Federal
33.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Suplementação (+).....R$ 364.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, para atendimento da Lei Federal nº 14.434/2022 que estabeleceu o Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei, se necessário for.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar convênios, termos de colaboração ou fomento, para repassar os valores advindos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para o atendimento da Lei Federal nº 14.434/2022 (Piso Nacional da Enfermagem), a seguinte entidade:

a) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita - SBHSR – CNPJ – 56.626.195/0001-34:
Esfera Federal.....R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 364.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário for ou por meio da abertura de crédito especial e/ou suplementar.

Paragrafo único. Para dar cumprimento a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite disposto nesta Lei, por meio de decreto, não onerando os percentuais autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentária

Fabio Godoy Graton
Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2024.02.05 16:25:21 -03'00'

Anual.

Art. 6º. Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e/ou aditar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com a entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§1º. Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§2º. Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 05 de fevereiro de 2024.

Fabio Godoy Graton
Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2024.02.05 16:25:33 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal